



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

DECRETO N° 493, DE 09 DE ABRIL DE 2.025.

**INSTAURA PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA DE INTERESSE SOCIAL —
REURB-S DE NÚCLEOS URBANOS
INFORMAIS DOS BAIROS JARDIM
CEARÁ E VILA ÉRICA, NA SEDE
DESTE MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
CIPA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal, em especial da Lei Municipal nº 828, de 02 de abril de 2.025.

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa-
Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme Arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que os **BAIRROS JARDIM CEARÁ E VILA ÉRICA** a ser regularizado, encontra-se em **NÚCLEO URBANO INFORMAL** (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) dos núcleos urbanos informais consolidados, localizados na área constante na matrícula nº 21.248, objeto de intervenção da REURB, reconhecidos socialmente como **BAIRRO JARDIM CEARÁ e BAIRRO VILA ÉRICA**, neste Município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, **Lei Municipal nº 828, de 02 de abril de 2.025** e demais normas aplicáveis.

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa-
Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Art. 2º. A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. O procedimento será processado, analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma prevista na Lei Municipal nº 828/2025, podendo contar com o apoio técnico de outros Órgãos.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, os núcleos mencionados são classificados como núcleos urbanos informais consolidados, com predominância de ocupação por população de baixa renda, sendo, portanto, enquadrados como REURB-S, nos termos do art. 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único. A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Jaciara — MT.

Art. 4º. Ficam os agentes públicos autorizados a realizar os atos administrativos, notificações, diligências, convênios e demais providências necessárias à efetiva implementação da REURB-S nos bairros indicados, inclusive junto aos Cartórios da Comarca de Jaciara-MT.

Art. 5º. O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana, que será instituída por meio de Decreto, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

Art. 6º. A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

**Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa-
Mato Grosso**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

Art. 7º. Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de **REURB-S** dos **BAIRROS JARDIM CEARÁ E VILA ÉRICA** no Cartório de Registro de Imóveis e no Tabelionato de Notas da Cidade e Comarca de Jaciara.

Art. 8º. Fica assegurada a isenção de custas e emolumentos notariais e registrais incidentes sobre os atos necessários à efetivação da Reurb-S, nos termos do art. 13, §1º, e do art. 30, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do art. 53 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 9º. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 473, de 05 de setembro de 2024.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 09 DE ABRIL DE 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL